

a. . .
. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

Conselho Metropolitano de Lisboa
Mandato 2017-2021

EDITAL

N.º 60/CML/2019

(Aprovação da minuta de Contrato Interadministrativo de Cooperação, Comodato e Financiamento para Implementação de Sistema de Videovigilância Contra Incêndios entre a Área Metropolitana de Lisboa e os Municípios de Cascais, Sintra, Mafra, Palmela e Sesimbra, no âmbito das candidaturas para “Implementação de Sistema de Vigilância contra Incêndios no Parque Natural Sintra-Cascais e Mafra” e para “Implementação de Sistema de Vigilância contra Incêndios no Parque Natural da Arrábida”)

FERNANDO MEDINA, Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa, no exercício das competências previstas no art.º 72º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 1 do art.º 56º aplicável às áreas metropolitanas por força do disposto no artigo 104º do mesmo diploma, torna público que o Conselho Metropolitano de Lisboa, reunido ordinariamente em 08 de novembro de 2019, apreciou a proposta de iniciativa da Comissão Executiva e aprovou por maioria, com 16 voto(s) a favor, do(s) município(s) de Alcochete, Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Moita, Montijo, Odivelas, Palmela, Seixal, Sesimbra, Sintra e Vila Franca de Xira, representando 2.162.094 eleitores (89,57%) , e com 1 abstenção do município de Setúbal, representando 104.239 eleitores (4,32%), a Proposta n.º 212/CEML/2019 – Aprovação da minuta de Contrato Interadministrativo de Cooperação, Comodato e Financiamento para Implementação de Sistema de Videovigilância Contra Incêndios entre a Área Metropolitana de Lisboa e os Municípios de Cascais, Sintra, Mafra, Palmela e Sesimbra, no âmbito das candidaturas para “Implementação de Sistema de Vigilância contra Incêndios

a. . . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

Conselho Metropolitano de Lisboa
Mandato 2017-2021

no Parque Natural Sintra-Cascais e Mafra” e para “Implementação de Sistema de Vigilância contra Incêndios no Parque Natural da Arrábida”, em anexo.

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais do costume.

Lisboa, 08 de novembro de 2019

O Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa



Fernando Medina

a. . .
. . m. área
. l. metropolitana
de lisboa

Aprovado por unanimidade.



Lisboa, 15 de outubro de 2019

PROPOSTA Nº 212/CEML/2019

[Aprovação da minuta de Contrato Interadministrativo de Cooperação, Comodato e Financiamento para Implementação de Sistema de Videovigilância Contra Incêndios entre a Área Metropolitana de Lisboa e os Municípios de Cascais, Sintra, Mafra, Palmela e Sesimbra, no âmbito das candidaturas para “Implementação de Sistema de Vigilância contra Incêndios no Parque Natural Sintra-Cascais e Mafra” e para “Implementação de Sistema de Vigilância contra Incêndios no Parque Natural da Arrábida”]

Considerando que:

1. No âmbito do Eixo Prioritário 2 do *Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos* (POSEUR), cujo objetivo temático consiste na promoção da adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão de riscos, a Área Metropolitana de Lisboa (AML), nos termos da subalínea iii) da alínea d) do nº 2.1 do artigo 82º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos, anexo à Portaria nº 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na redação conferida pela Portaria nº 238/2016, de 31 de agosto, apresentou candidatura no âmbito do Aviso POSEUR 10-2016-76 da operação denominada “Área Metropolitana de Lisboa – Implementação de Sistema de Videovigilância Contra Incêndios no Parque Natural Sintra-Cascais e em Mafra”;
2. O POSEUR visa o reforço da gestão face aos riscos, assegurando a capacidade de resistência às catástrofes e o desenvolvimento de sistemas de gestão de catástrofes, conforme a prioridade de investimento gii “Promoção de investimentos para abordar riscos específicos, assegurar a capacidade de resistência às catástrofes e desenvolver sistemas de gestão de

catástrofes”; através de Instrumentos de Planeamento, Monitorização e Comunicação, enquadrando-se a candidatura apresentada na Secção 12 do Regulamento Específico supra identificado, intitulada “Adaptação às Alterações Climáticas e Prevenção e Gestão de Riscos”- Eixo 2;

3. Em concreto, a tipologia da operação visa o reforço dos sistemas de informação e de monitorização de suporte a planos de prevenção de âmbito nacional, distrital, supramunicipal ou municipal de riscos, de sistemas de videovigilância e alerta, incluindo o sistema integrado de videovigilância para a prevenção de incêndios florestais e da Rede de Alerta Geofísico Precoce e do Sistema de Alerta e Aviso à População;
4. As candidaturas apresentadas têm por objetivo a implementação de um sistema de vigilância contra incêndios no Parque Natural Sintra-Cascais e em Mafra, e no Parque Natural da Arrábida, assente no desenvolvimento da videovigilância florestal e de aquisição de dados para monitorização de incêndios;
5. A área que se pretende cobrir com a implementação do sistema no Parque Natural Sintra-Cascais e em Mafra abrange os municípios de Cascais, Mafra e Sintra e no Parque Natural da Arrábida, os municípios de Palmela e Sesimbra;
6. No âmbito da operação, a AML pretende (i) instalar um número mínimo de 12 Torres de Videovigilância e Apoio à Decisão, equipadas com câmaras de vídeo e restantes equipamentos necessários à operação; (ii) instalar um Centro de Controlo e Gestão, no Comando Territorial de Lisboa da Guarda Nacional Republicana (GNR), um posto de operação no Comando Sub-regional de Lisboa da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e interfaces da aplicação para acesso ao sistema nos centros de proteção civil dos Municípios de Cascais, Mafra e Sintra; (iii) instalar uma rede de comunicações entre os vários locais; (iv) desenvolver todos os serviços técnicos para a implementação do sistema.
7. Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 67º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição da AML assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da administração central nos domínios, entre outros, da conservação da natureza e recursos naturais e da segurança e proteção civil;

8. Por sua vez, os municípios detêm atribuições nos domínios da proteção civil e ambiente, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 23º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
9. De acordo com o nº 1 do artigo 8º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos, anexo à Portaria nº 57BA/2015, de 27 de fevereiro, na redação conferida pela Portaria nº 238/2016, de 31 de agosto, a taxa de comparticipação assegurada pelo Fundo de Coesão é de 85% das despesas elegíveis, sendo o restante investimento assegurado pela AML;

Considerando ainda que:

10. Ficou prevista na candidatura que os equipamentos a adquirir, no âmbito da operação, são propriedade da Área Metropolitana de Lisboa, pelo que a responsabilidade da inventariação dos bens, bem como o seu registo contabilístico em investimento é da Área Metropolitana de Lisboa;
11. Esta operação é suportada por uma parceria entre a Área Metropolitana de Lisboa e os Municípios de Cascais, Sintra, Mafra, Palmela e Sesimbra, designadamente através da celebração de Contrato Interadministrativo de Cooperação, Comodato e Financiamento para Implementação de Sistema de Videovigilância Contra Incêndios, com um prazo de 5 anos, prorrogável, bem como garantir a traçabilidade permanente do investimento proposto;
12. Os contratos de comodato de utilização dos bens estabelecerão ainda, que a manutenção do equipamento será da responsabilidade das entidades mencionadas no número anterior;

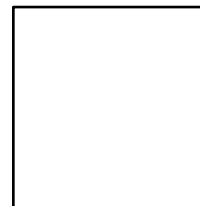
Neste sentido, ao abrigo da alínea mm) do nº 1 do artigo 76º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do previsto na alínea x) do nº 1 do artigo 71º, do mesmo diploma legal, tenho a honra de propor

que a CEML delibere aprovar e submeter ao Conselho Metropolitano, para que este órgão autorize, a minuta do Contrato Interadministrativo de Cooperação, Comodato e Financiamento para Implementação de Sistema de Videovigilância Contra Incêndios entre a Área Metropolitana de Lisboa e os Municípios de Cascais, Sintra, Mafra, Palmela e Sesimbra, no âmbito das candidaturas para “Implementação de Sistema de Vigilância contra Incêndios no Parque Natural Sintra-Cascais e Mafra” e para “Implementação de Sistema de Vigilância contra Incêndios no Parque Natural da Arrábida”, conforme anexo.

Lisboa, 08 de outubro de 2019
O Primeiro-Secretário Metropolitano



Carlos Humberto de Carvalho

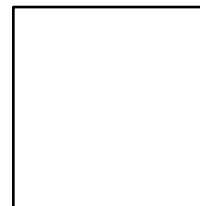


CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º ____ / 2019

**DE COOPERAÇÃO, COMODATO E FINANCIAMENTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE
SISTEMA DE VIDEOVIGILÂNCIA CONTRA INCÊNDIOS NO PARQUE NATURAL
[identificação do local],**

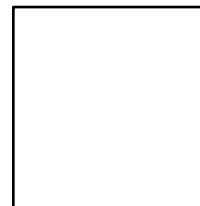
Considerando que:

- No âmbito do Eixo Prioritário 2 do *Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos* (POSEUR), cujo objetivo temático consiste na promoção da adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão de riscos, a Área Metropolitana de Lisboa (adiante referida como AML), nos termos da subalínea iii) da alínea d) do nº 2.1 do artigo 82º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos, anexo à Portaria nº 57-BA/2015, de 27 de fevereiro, na redação conferida pela Portaria nº 238/2016, de 31 de agosto, apresentou candidatura no âmbito do Aviso POSEUR 10-2016-76 da operação denominada “Área Metropolitana de Lisboa – Implementação de Sistema de Videovigilância Contra Incêndios no Parque Natural [identificação do local]”;
- O POSEUR visa o reforço da gestão face aos riscos, assegurando a capacidade de resistência às catástrofes e o desenvolvimento de sistemas de gestão de catástrofes, conforme a prioridade de investimento – 5ii, através de Instrumentos de Planeamento, Monitorização e Comunicação, enquadrando-se a candidatura apresentada na Secção 12 do Regulamento Específico supra identificado, intitulada “Adaptação às Alterações Climáticas e Prevenção e Gestão de Riscos” - Eixo 2;
- Em concreto, a tipologia da operação visa o reforço dos sistemas de informação



e de monitorização de suporte a planos de prevenção de âmbito nacional, distrital, supramunicipal ou municipal de riscos, de sistemas de videovigilância e alerta, incluindo o sistema integrado de videovigilância para a prevenção de incêndios florestais e da Rede de Alerta Geofísico Precoce e do Sistema de Alerta e Aviso à População;

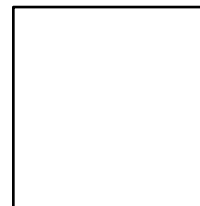
- A apresentação da candidatura foi objecto de deliberação no âmbito AML em 2017 tendo então merecido a concordância em termos perfunctórios do Município de [identificação do município];
- A candidatura apresentada pela AML teve por objetivo a implementação de um sistema de vigilância contra incêndios no Parque Natural [identificação do local] e em Mafra, assente no desenvolvimento da videovigilância florestal e de aquisição de dados para monitorização de incêndios;
- A área que se pretende cobrir com a implementação do sistema no Parque Natural [identificação do local] abrange os municípios de [identificação dos municípios abrangidos];
- No âmbito da operação, a AML pretende:
 - (i) instalar um número mínimo de 6 Torres de Videovigilância e Apoio à Decisão, equipadas com câmaras de vídeo e restantes equipamentos necessários à operação;
 - (ii) instalar um Centro de Controlo e Gestão, no Comando Territorial de Lisboa da Guarda Nacional Republicana (GNR), um posto de operação no Comando Sub-regional de Lisboa da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e interfaces da aplicação para acesso ao sistema nos centros de proteção civil dos Municípios de [identificação dos municípios abrangidos];



(iii) instalar uma rede de comunicações entre os vários locais;

(iv) desenvolver todos os serviços técnicos para a implementação do sistema.

- Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 67.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição da AML assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da administração central nos domínios, entre outros, da conservação da natureza e recursos naturais e da segurança e proteção civil;
- A implementação de um sistema de vigilância contra incêndios no Parque Natural [identificação do local], assente no desenvolvimento da videovigilância florestal e de aquisição de dados para monitorização de incêndios, tem total cabimento na previsão legal constante na alínea e) do n.º 2 do artigo referido no ponto anterior;
- Por sua vez, os Municípios detêm atribuições nos domínios da proteção civil e ambiente, de acordo com o disposto nas alíneas j) e k) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, respetivamente;
- Para a implementação de um sistema de vigilância contra incêndios no Parque Natural [identificação do local], serão adquiridos bens e equipamentos, os quais serão cedidos, a título de comodato, à Autoridade Nacional de Proteção Civil, à Guarda Nacional Republicana, e aos Municípios de [identificação dos municípios abrangidos];
- As relações de índole convencional entre a Área Metropolitana de Lisboa e o Município de [identificação do município], devem ser formalmente concretizadas através de um contrato interadministrativo;
- O presente contrato encontra-se, sem prejuízo da sua componente pontualmente



civilística quanto ao instituto do comodato, subordinado a um regime substantivo de Direito Público, que resulta, exactamente, da funcionalização do seu regime jurídico à prossecução de um interesse público inserido nas atribuições das entidades administrativas contratantes, enquanto “ponto de encontro de duas gestões públicas”.

Entre:

1ª – **ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA**, pessoa coletiva nº 502826126, com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia, nº 23, 25 e 25 A, 1100-187 Lisboa, neste ato representada pelo Primeiro Secretário Metropolitano, Carlos Humberto de Carvalho, adiante designada por Primeira Outorgante

E

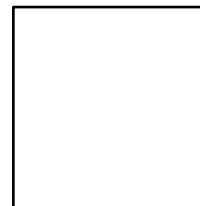
2º – **MUNICÍPIO DE [identificação do município]**, com sede em **[morada]**, contribuinte n.º **[número]**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **[identificação do representante do município]**, nos termos das alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por **MUNICÍPIO** ou **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É reciprocamente e livremente acordado de boa-fé e reduzido a escrito o presente Contrato Interadministrativo, nos termos dos considerandos supra e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Objeto**

1 – O presente Contrato Interadministrativo (de ora em diante referido como Contrato) tem por objeto a concretização do processo de cooperação entre os outorgantes para

a. . .
. . m. área
. l. . metropolitana
de Lisboa



implementação de um sistema de vigilância contra incêndios no Parque Natural [identificação do local], assente no desenvolvimento da videovigilância florestal e de aquisição de dados para monitorização de incêndios.

2 – O presente Contrato tem ainda em vista a formalização da cedência da **Primeira Outorgante ao Segundo Outorgante**, a título de comodato, de bens e equipamentos integrantes do sistema de vigilância contra incêndios a implementar, concretamente os afetos às Torres de Videovigilância, sitas na respetiva circunscrição territorial.

3 – O comodato referido no número anterior não interfere ou prejudica o comodato que a **Primeira Outorgante** estabeleça com:

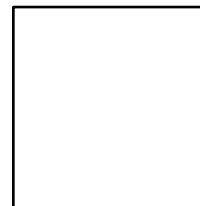
- a) A Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, quanto a bens e equipamentos afetos ao Posto Operacional;
- b) A Guarda Nacional Republicana, quanto a bens e equipamentos afetos ao Centro de Gestão e Controlo e rede de comunicações;
- c) Os Municípios de [identificação dos municípios], quanto a bens e equipamento afetos às Torres de Videovigilância, nas respetivas circunscrições territoriais.

4 - O presente Contrato define, ainda, a comparticipação devida pelo **Segundo Outorgante à Primeira Outorgante** no âmbito do investimento realizado que não se encontre coberto pelo financiamento do POSEUR.

5 - Constitui causa de caducidade e de inexecução do presente Contrato, invocável por qualquer das Partes Outorgantes, a inexistência de financiamento no âmbito do POSEUR.

CLÁUSULA SEGUNDA Partes Outorgantes

As **Partes Outorgantes** são as melhor identificadas no início do presente contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA **Vigência do Contrato, Revisões e Alterações**

- 1 – O presente Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e pelo período de 5 (cinco) anos após o encerramento da operação objeto de cofinanciamento comunitário, sendo prorrogável nos termos e por acordo entre as partes.
- 2 – A prorrogação referida no número anterior deve ocorrer por acordo expreso das partes, sendo antecedida de prévia deliberação dos órgãos competentes das Partes Outorgantes, só sendo válida se constar de documento escrito, respeitando a forma e solenidade do presente Contrato.
- 3 – O referido no número anterior aplica-se a quaisquer revisões ou alterações ao teor do presente Contrato bem como a Contratos adicionais.
- 4 – Sem prejuízo do disposto nos nºs 2 e 3 da presente Cláusula, as **Partes Outorgantes** comprometem-se, desde já, a proceder às alterações ao presente contrato que vierem a resultar ou que sejam impostas pela aprovação da candidatura ao POSEUR, ou por força de recomendações ou imposições proferidas pelas entidades que exercem poderes de tutela administrativa.

CLÁUSULA QUARTA **Obrigações da Primeira Outorgante**

Considerando que todos os equipamentos, infraestruturas e direitos de utilização do software integrantes do sistema de vigilância são propriedade da AML, constituem obrigações da **Primeira Outorgante**:

- a) Lançar, ao abrigo do regime previsto no Código dos Contratos Públicos, o procedimento concursal tendente à aquisição dos bens e equipamentos necessários

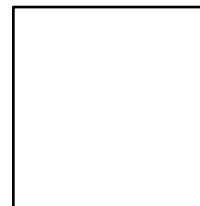


- à implementação do sistema de vigilância;
- b) Dar conhecimento, por escrito, ao **Segundo Outorgante** e no prazo de 30 dias, dos Autos de Entrega dos bens e equipamentos às entidades comodatárias das restantes componentes do sistema;
- c) Prestar ao **Segundo Outorgante** toda a informação relativa ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA Obrigações do Segundo Outorgante

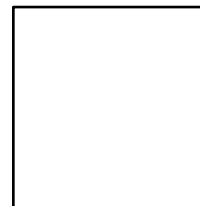
1 – Constituem obrigações do Segundo **Outorgante**:

- a) Providenciar, em articulação com a AML, ANPC e GNR, as condições para as visitas aos locais identificados nas peças do procedimento de contratação pública a lançar pela **Primeira Outorgante** que se situem na respectiva circunscrição territorial e que venham a ser solicitadas pelos interessados no referido procedimento;
- b) Dispor, no prazo máximo de 60 dias, de todas as autorizações e licenças para instalação das torres de videovigilância, na respectiva circunscrição territorial, objeto do presente contrato de comodato, a contar a partir da assinatura do contrato de adjudicação do fornecimento de bens e equipamentos objeto do procedimento de contratação pública a lançar pela **Primeira Outorgante**;
- c) Exercer, perante o(s) fornecedor(es) dos bens e equipamentos que lhe foram comodatados, o direito às reclamações que resultarem de deficiência ou mau funcionamento daqueles equipamentos;
- d) Manter em bom estado de conservação, sem prejuízo das deteriorações que resultarem do uso normal que lhe for dado e do tempo decorrido, todo o equipamento que é objeto do presente contrato de comodato;



- e) Restituir à **Primeira Outorgante**, findo o prazo de vigência do presente contrato, quando o mesmo tenha caducado, ou tenha sido resolvido por qualquer razão, todos os equipamentos que lhe foram comodatados, a menos que determinado de forma distinta;
 - f) Não ceder a terceiro, a qualquer título, sem autorização escrita da **Primeira Outorgante**, os bens e equipamentos comodatados;
 - g) Comunicar à **Primeira Outorgante**, no prazo de trinta dias, a perda ou inutilização definitiva de qualquer os equipamentos que lhe foram comodatados, justificando os motivos da perda ou inutilização definitiva;
 - h) Assumir, sem direito a compensação pela **Primeira Outorgante**, a manutenção e conservação dos bens e equipamentos comodatados durante o prazo de vigência do presente Contrato;
 - i) Designar um representante para integrar a Comissão Técnica que apoiará o Júri do procedimento de contratação pública para aquisição do sistema de videovigilância;
 - j) Nomear um interlocutor que acompanhe junto da AML a execução do presente Contrato, durante toda a sua vigência;
 - k) Prestar ao Primeiro Outorgante toda a informação relativa ao cumprimento do presente Contrato.
 - l) Cumprir as disposições legais e regulamentares que lhe caibam relativas à publicidade do projeto.
- 2 – Constitui ainda obrigação do **Segundo Outorgante** compensar a **Primeira Outorgante** num quinto da diferença entre o valor do contrato e o valor do investimento aprovado para cofinanciamento pelo POSEUR, com um limite máximo de vinte e quatro mil e seiscentos euros.

CLÁUSULA SEXTA Eficácia do contrato



1 – A plena eficácia do presente contrato está dependente da verificação cumulativa das seguintes condições:

- a) A assinatura de Contratos com todas as entidades com as restantes entidades componentes do sistema, ANPC, GNR e dos Municípios de [identificação dos municípios],;
- b) Lançamento e conclusão do procedimento concursal a lançar pela **Primeira Outorgante** ao abrigo do regime previsto no Código dos Contratos Públicos, para a aquisição da totalidade dos equipamentos abrangidos pela Candidatura.

2 – Verificadas que forem as condições supra descritas, a execução do presente protocolo materializa-se pela entrega dos equipamentos comodatos, que devem constar de um Auto de Entrega assinado por ambas as **Partes Outorgantes** que identifique de forma cabal e idónea cada um dos bens.

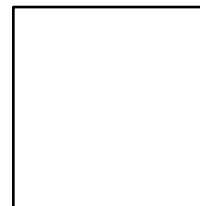
CLÁUSULA SÉTIMA **Comunicações**

Todas as comunicações entre as **Partes Outorgantes** deverão ser endereçadas para a sede das pessoas colectivas de direito público constantes do presente contrato, ou para qualquer outro endereço, incluindo eletrónico, que por ambas a parte venha a ser aceite, comprometendo-se os Outorgantes a comunicarem reciprocamente com celeridade, quaisquer alterações que se verifiquem.

CLÁUSULA OITAVA **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste Contrato são contínuos.

a. . .
. . m. área
. l. . metropolitana
de Lisboa



CLÁUSULA NONA **Foro Competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de **[local]**, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA **Publicitação**

O presente Contrato é objeto de publicitação no site institucional da AML e no site institucional do Município de **[identificação do município]**, sem prejuízo da demais prevista no artigo 56º do Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

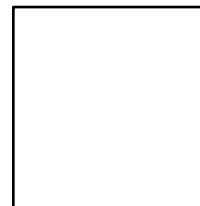
A minuta deste Contrato foi aprovada pelo Conselho Metropolitano da Área Metropolitana de Lisboa, na reunião de _____, sob a proposta n.º _____ de _____

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Câmara Municipal, na reunião de _____, sob a proposta n.º _____ de _____

--- A despesa global resultante deste Contrato no valor de 24.600 € (vinte e quatro mil e seiscentos euros), encontra-se autorizada nos termos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, através de compromisso plurianual, constante de deliberação tomada na sua Sessão Extraordinária de **[data]**, ..-----

--- Este Contrato face ao seu valor global, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal

a. . .
. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa



de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º, da Lei número 98/97, de 26 de agosto, com as alterações vigentes. -----

--- O presente Contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos Outorgantes, sendo constituído por dez Cláusulas e onze folhas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos vai ser assinada. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Área Metropolitana de Lisboa

O Primeiro Secretário Metropolitano, Carlos Humberto de Carvalho

O SEGUNDO OUTORGANTE

Município de [identificação do município],

O Presidente da Câmara Municipal de [identificação do município e nome do representante],